



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

Sexta-feira • 11 de Agosto de 2023 • Ano XIX • Nº 3158

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n Arataca - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTGXMKI5NTVBREEZNDGONT

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 794 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE DOS PRESTADORES E FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE ARATACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 007/94 e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as novas determinações constantes da Instrução Normativa IN/RFB n.2145, de 26 de Junho de 2023, que alterou as diretrizes sobre a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012.

CONSIDERANDO o atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que é dever de arrecadação do Ente Público, sob pena de configurar em renúncia de receita, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado e vigente os determinações e procedimentos administrativos de padronização para a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Ibicaraí, e nesses termos:

DECRETA:

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Art. 1º – A administração pública direta, ao efetuar qualquer pagamento à pessoa física e jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 para pessoas jurídicas e a tabela progressiva do RIR/2018 para pessoas físicas - DECRETO Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§ 1º - A obrigação de que trata o caput, de retenção do Imposto de Renda - IR na Fonte, alcançará todos os contratos vigentes, relações de compra e pagamentos efetuados, inclusive de forma antecipada em decorrência de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º - Os valores retidos de IR na Fonte, a qualquer título, deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo vedada qualquer tipo de compensação.

Art. 2º - Excetuam-se da obrigação de que trata o art. 1º as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018.

§ 1º - Durante o processo de pagamento deverá ser observado pelos agentes responsáveis se os fornecedores de bens ou prestadores de serviços cumpriram o estabelecido no *caput*, bem como o cabimento de retenção de IR na Fonte. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus ao contratante.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



§ 2º - Em caso de pagamento com glosa de valores constantes da Nota Fiscal, Fatura ou quaisquer outros documentos de cobrança, sem emissão de novo documento, a retenção do IR na Fonte incidirá sobre o valor original do respectivo documento de cobrança.

§ 3º - Os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção de Imposto de Renda na Fonte independentemente de ocorrer por parte do Fornecedor de Bens ou Prestador de Serviços o destaque na Nota Fiscal, Fatura ou qualquer outro documento de cobrança, nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018.

Art. 4º - Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto ficam obrigados a cumprir as obrigações acessórias decorrentes da retenção do IR na Fonte exigidas pela Receita Federal do Brasil, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 5º - Todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do fornecimento de bens ou prestação de serviços, passem a observar o disposto na IN RFB nº 2.145/2023 e IN RFB nº 1.234, de 2012, e o RIR/2018 no caso de pessoas físicas a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

§ 1º - A notificação obedecerá ao Anexo Único deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência, e por e-mail através do endereço: tributos.arataca@gmail.com ou financeiro.arataca@gmail.com.

§ 2º - A notificação enviada será acompanhada de cópia deste Decreto.

Art. 6º - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e os gestores dos contratos administrativos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo municipal poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Art. 8º - Este Decreto se aplica, no que couber, ao Poder Legislativo.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 11 de Agosto de 2023.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA – BAHIA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



ANEXO ÚNICO

NOTIFICAÇÃO

OFÍCIO Nº XXX/202X.

A(o) Sr. (a)

[Nome]

Empresa/Fornecedor

Contrato: [xxxxxxxxx]

Assunto: Notificação - Decreto Municipal nº 794, de 11 de Agosto de 2023 - a retenção do Imposto de Renda na Fonte dos prestadores de serviço nos pagamentos efetuados pelo município de Arataca, conforme IN/RFB 2.145/2023 e IN/RFB nº 1.234/2012 e RIR/2018- Anexo Único.

Senhor(a) Representante

O Decreto Municipal nº 794, de 11 de Agosto de 2023, estabelece no art. 1º a obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte pela administração pública direta sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados a fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral.

Dessa forma, a partir da entrada em vigor do referido Decreto Municipal nº 794/2023, passar-se-á a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº **2.145/2023** e 1.234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la para fins de Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte em seus pagamentos.

Assim, servimo-nos do presente NOTIFICAR a Vossa Senhoria que, a partir da data mencionada todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

Ressaltamos que, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 794/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Por fim, esclarecemos que a nova sistemática do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte não trará qualquer impacto econômico-financeiro, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido a título de Imposto de Renda, pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Nome]

[Cargo/Função]

[Nome]

[Fiscal / Gestor do Contrato]